



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário–Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612-1037 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, Órgão superior de administração, em sua 440ª reunião, realizada no dia 13.09.2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo nº 005738/2019, resolve:

aprovar o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Viçosa (CPA-UFV), que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de setembro de 2019.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente do CONSU

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (CPA-UFV)

CAPÍTULO I DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Viçosa (CPA-UFV), cuja constituição está prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e que é regulamentada pela Portaria nº 2.051/MEC, de 9 de julho de 2004, tem por finalidades:

- I – coordenar e/ou assessorar processos de avaliação internos da Instituição;
- II – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 1º A CPA-UFV atuará com autonomia e independência em relação aos conselhos superiores e demais órgãos colegiados da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

§ 2º Caberá à administração da UFV garantir local adequado para as reuniões, bem como proporcionar meios, condições materiais e pessoal necessários ao funcionamento da CPA-UFV.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA DOS MEMBROS E MANDATO

Seção I Da composição

Art. 2º A CPA-UFV terá a seguinte composição:

- I – Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento (Presidente);
- II – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino (Vice-Presidente);
- III – 4 (quatro) servidores técnico-administrativos, preferencialmente das áreas de planejamento, avaliação educacional e comunicação institucional;
- IV – todos os membros da Subcomissão de Avaliação do *Campus* Viçosa;
- V – todos os membros da Subcomissão de Avaliação do *Campus* Florestal; e
- VI – todos os membros da Subcomissão de Avaliação do *Campus* Rio Paranaíba.

Art. 3º As Subcomissões de Avaliação dos *Campi* Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba terão, cada uma, a seguinte composição:

- I – 4 (quatro) docentes do quadro efetivo, cada um representando as áreas de:
 - a) Ciências Agrárias;
 - b) Ciências Biológicas e da Saúde;
 - c) Ciências Exatas e Tecnológicas; e
 - d) Ciências Humanas, Letras e Artes;
- II – até 2 (dois) discentes representantes da graduação e até 2 (dois) discentes representantes da pós-graduação *stricto sensu*;
- III – 2 (dois) servidores técnico-administrativos; e
- IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada de cada município que sedia o *campus*.

Seção II

Da escolha dos membros

Art. 4º As indicações dos membros para compor a CPA-UFV serão feitas pelos seguintes dirigentes/entidades representativas:

- I – Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;
- II – Pró-Reitor de Ensino;
- III – Câmaras de Ensino dos Centros de Ciências;
- IV – Diretores dos *Campi* Florestal e Rio Paranaíba;
- V – Diretor de Comunicação Institucional;
- VI – Associação de Pós-Graduandos (APG);
- VII – Diretório Central dos Estudantes (DCE); e
- VIII – Prefeitos dos municípios de Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba.

§ 1º Caberá ao Diretor-Geral do *Campus* Florestal e ao Diretor-Geral do *Campus* Rio Paranaíba a indicação dos nomes dos respectivos Presidentes das Subcomissões de Avaliação, dentre os membros de cada Subcomissão.

§ 2º A Subcomissão do *Campus* Viçosa será presidida pelo Presidente da CPA-UFV.

§ 3º Na indicação de docentes representantes dos *Campi* Florestal e Rio Paranaíba deverá ser dada preferência àqueles que sejam coordenadores de curso de graduação ou aos que atuam ou que tenham atuado em comissões avaliadoras do Inep.

§ 4º As indicações de docentes da Subcomissão de Avaliação do *Campus* Viçosa serão feitas pelas Câmaras de Ensino dos Centros de Ciências.

§ 5º A indicação de servidores técnico-administrativos da Subcomissão de Avaliação do *Campus* Viçosa será feita pelo Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento.

Art. 5º Caso ocorra vacância, o Presidente da CPA-UFV deverá solicitar nova indicação do respectivo segmento, visando completar o período do mandato.

Seção III

Do mandato

Art. 6º Os membros da CPA-UFV serão designados pelo Reitor para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das competências

Art. 7º Compete à CPA-UFV:

I – realizar e/ou assessorar processos de avaliação periódica da UFV que contemplem a análise global e integrada do conjunto de eixos que incluem Planejamento e Avaliação Institucional, Desenvolvimento Institucional, Políticas Acadêmicas, Políticas de Gestão e Infraestrutura Física, compreendendo as dimensões descritas no art. 3º da Lei 10.861/2004;

II – definir metodologias de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo Ministério da Educação;

III – elaborar questionários de avaliação para a pesquisa junto às comunidades universitárias e, se necessário, àquelas dos municípios que sediam os *campi*;

IV – coordenar campanhas de divulgação e sensibilização sobre o processo de avaliação;

V – integrar resultados de demais avaliações, tais como: avaliação de curso, de disciplina, de servidores docentes e técnico-administrativos, de desempenho dos estudantes e outros, ao processo de avaliação institucional;

VI – analisar e sistematizar dados e informações coletados em pesquisas de avaliação e em outras bases de dados disponíveis;

VII – disponibilizar e publicizar os resultados das avaliações;

VIII – elaborar relatórios comparativos da evolução do desempenho da Instituição por eixo e/ou dimensão avaliada;

IX – solicitar assessoramento técnico em áreas específicas, quando necessário;

X – participar de reuniões de avaliação de cursos e da Instituição com comissões externas ou em ocasiões similares, mediante solicitação;

XI – apresentar resultados da avaliação institucional aos gestores, com o propósito de auxiliá-los no planejamento institucional;

XII – acompanhar o planejamento e/ou a implementação de ações para superar eventuais fragilidades detectadas na avaliação institucional;

XIII – promover reflexões que resultem em ações para melhoria do processo de avaliação institucional; e

XIV – submeter ao Conselho Universitário (Consu) alterações neste Regimento.

Seção II

Das atribuições

Art. 8º O Presidente da CPA-UFV terá as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – indicar Secretário *ad hoc* dentre os membros da comissão;

III – coordenar o processo de avaliação interna;

IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação interna;

V – apresentar os resultados do processo avaliativo aos colegiados competentes; e

VI – coordenar o processo de divulgação e discussão dos resultados da avaliação com a comunidade.

Art. 9º O Vice-Presidente da CPA-UFV terá as seguintes atribuições:

I – substituir o Presidente da CPA-UFV, quando necessário; e

II – prestar informações à CPA-UFV sobre processos de avaliação educacional realizados no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10. Compete ao Secretário *ad hoc* da CPA-UFV:

I – agendar reuniões da comissão;

II – elaborar atas;

III – atualizar o *site* da CPA-UFV; e

IV – prestar informações relacionadas à CPA-UFV.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. As reuniões da CPA-UFV serão convocadas por seu Presidente, por meio eletrônico, incluindo a pauta, obedecido ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente, com a antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se ou não o assunto a ser tratado.

Art. 12. O comparecimento dos membros da CPA-UFV às reuniões é obrigatório.

§ 1º A ausência não justificada de qualquer membro da CPA-UFV a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas poderá implicar a sua substituição.

§ 2º O quórum para realização de reuniões da CPA-UFV será de, no mínimo, um representante de cada uma das Subcomissões de Avaliação dos *Campi* Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 13. As reuniões da CPA-UFV serão registradas e descritas em ata que, após aprovada, será assinada pelo Secretário *ad hoc* e pelo Presidente.

Art. 14. As deliberações da CPA-UFV serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. O processo de votação será simbólico, nominal ou secreto, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

Art. 15. Das reuniões poderão participar convidados especiais, previamente indicados pela CPA-UFV, que possam colaborar com a discussão em pauta, sem direito a voto.

CAPÍTULO V DAS SUBCOMISSÕES

Seção I Da finalidade

Art. 16. As Subcomissões de Avaliação dos *Campi* Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba têm por finalidade coordenar e/ou organizar o processo de avaliação interna em seus respectivos *campi*.

Seção II Do funcionamento

Art. 17. A participação dos membros das Subcomissões de Avaliação dos *Campi* Florestal e Rio Paranaíba nas reuniões da CPA-UFV dar-se-á, prioritariamente, por meio de conferência *online*.

Art. 18. As Subcomissões poderão realizar reuniões separadamente, repassando a ata à CPA-UFV, para conhecimento dos assuntos discutidos.

Seção III

Das competências

Art. 19. Compete às Subcomissões de Avaliação:

- I – contribuir na definição da metodologia e na elaboração dos instrumentos de avaliação, principalmente nas questões específicas dos *campi*;
- II – sensibilizar a comunidade acadêmica dos respectivos *campi* para participar dos processos de avaliação interna;
- III – analisar os resultados da avaliação interna dos respectivos *campi*, quando necessário;
- IV – dar publicidade aos resultados de questões relacionadas aos *campi*, apurados nas etapas da avaliação interna;
- V – representar a CPA-UFV nas avaliações externas *in loco*; e
- VI – desenvolver outras competências estabelecidas pela CPA-UFV.

Seção IV

Das atribuições

Art. 20. Os Presidentes das Subcomissões de Avaliação terão as seguintes atribuições:

- I – coordenar o processo de avaliação interna em seus *campi*;
- II – sistematizar e prestar informações solicitadas pela CPA-UFV e por comissões externas;
- III – convocar e presidir as reuniões das Subcomissões;
- IV – executar e distribuir atividades da avaliação interna entre os membros das Subcomissões;
- V – participar de reuniões presenciais da CPA-UFV, quando necessário; e
- VI – nomear Secretários *ad hoc* dentre os membros da Subcomissão.

Art. 21. Os Secretários *ad hoc* das Subcomissões de Avaliação terão as seguintes atribuições:

- I – agendar reuniões;
- II – elaborar atas; e
- III – exercer outras atividades atribuídas pelo Presidente da respectiva Subcomissão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O apoio administrativo ao funcionamento da CPA-UFV ficará a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO).

Art. 23. Os casos omissos ou dúvidas no cumprimento do presente Regimento serão resolvidos pela CPA-UFV.

Art. 24. A alteração deste Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da CPA-UFV e submetida à apreciação do Consu.

Art. 25. Caberá à CPA-UFV reger-se por este Regimento, observados o Estatuto e Regimento Geral da UFV.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

